



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1

Publicado no ato da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 004/2014

**DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA A
REMESSA DE DOCUMENTOS E
INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

16/06/14

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

Versão: 01.

Aprovação em: 16 de junho de 2014.

Ato de Aprovação: Portaria nº 013/ 2014.

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

I – FINALIDADE:

Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para envio de documentos contábeis, patrimoniais, fiscais e demais informações necessárias à realização do controle externo, exercido pelas equipes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, atendendo o princípio da eficiência.

II – ABRANGÊNCIA:

Esta Instrução abrange todas as unidades administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

III – CONCEITO

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – CIDADES-WEB – Sistema que regulamenta a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES, por meio da internet, dos dados da abertura do exercício e da prestação de contas bimestral das entidades municipais da Administração Direta e Indireta regidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução TC



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

nº 247, de 18 de setembro de 2012 (alterada pela Resolução TC nº 259, de 21 de maio de 2013).

II - LRF-Web – Sistema informatizado para remessa de documentos via internet ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo pelo Legislativo Municipal.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR:

O fundamento jurídico desta Instrução Normativa encontra respaldo na Constituição Federal; na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000; na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964; na Lei Orgânica e Regimento Interno e demais normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

V – RESPONSABILIDADES:

A remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto nesta Instrução Normativa estará sob a responsabilidade direta das seguintes Unidades:

- I. Presidência;
- II. UCCI;
- III. Unidades Executoras

As Unidades mencionadas exercerão suas competências na forma desta Instrução Normativa, das Orientações de Remessa de Documentos e Informações disponível no site do TCEES e demais legislações sobre a matéria.

Devidir Roselli
Controlador Geral



VI – PROCEDIMENTOS:

REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS:

1 - Anualmente, o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas, via internet, pelo **CIDADES-WEB** – Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo - Sistema que regulamenta a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES, os dados de **ABERTURA DO EXERCÍCIO**, conforme prazos estipulados na Resolução TC nº 174/2002 e alterações posteriores, bem como as **PRESTAÇÕES DE CONTAS** da Câmara Municipal, de acordo com a Resolução TC nº 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES) e Resolução TC nº 247/2012 e alterações posteriores.

2 - Semestralmente, o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, após encerramento do Semestre, enviará ao Tribunal de Contas, via internet através do sistema **LRF-WEB** os dados relativos à gestão fiscal do Poder Legislativo, com vistas ao controle da gestão fiscal instituído pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme prazos estipulados na Resolução TC nº 174/2002 e alterações posteriores.

3 - Bimestralmente, o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas, via internet, através do CIDADES-WEB – Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo - Sistema que regulamenta a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, conforme prazos estipulados na Resolução TC nº 174/2002 e alterações posteriores.

4 - Mensalmente, o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal encerra o **BALANCETE DE VERIFICAÇÃO** e encaminha à Prefeitura Municipal para sua consolidação.

O Setor de Contabilidade da Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas, via Sistema LRFWeb, dados do Relatório de Gestão Fiscal, descritos no Anexo I da Resolução TC nº 193/2003 e suas alterações, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período a que corresponder.

O Setor de Contabilidade da Câmara Municipal realizará a conferência dos dados contábeis emitidos pelo TCEES, via internet, através do Sistema LRFWeb.

Os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) depois de conferidos são encaminhados através do sistema LRFWeb ao TCEES, de acordo com a periodicidade exigida em Lei.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

4

A Câmara Municipal, através da Diretoria Geral, encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES, documentação física dos processos de admissão de pessoal realizada através de concurso público para análise e homologação.

VII – REMESSAS DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – JUSTIFICATIVA / DEFESA

I - O Gabinete da Presidência Diretoria Geral receberão as notificações do Tribunal de Contas do Estado e farão suas observâncias, analisando a necessidade de elaborar defesa ou justificativa.

a - Caso não seja causa de defesa ou justificativa, encaminharão o alerta recebido para o seu devido conhecimento e arquivamento pela Unidade Executora.

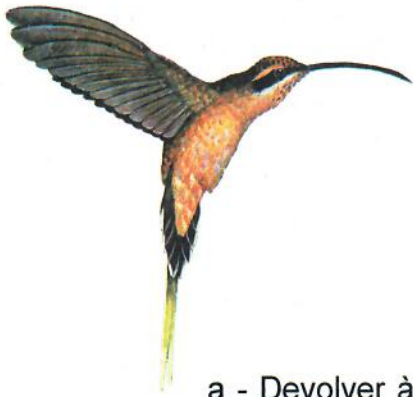
b - Realizada a análise, sendo necessário formular defesa ou justificativa, encaminharão para a UCCI.

II – A UCCI, de posse da notificação, encaminhará a mesma a Unidade Executora (SJU – Sistema Jurídico), para providências com relação à formulação da defesa ou justificativa cabível, bem como verificar a necessidade de requerer documentos ou informações necessárias para compor o processo. Depois de concluído, o mesmo será encaminhado novamente à Diretoria Geral.

a – A UCCI, após receber o processo de defesa, junto com a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, fará nova análise do conteúdo. Caso os documentos ou informações não estiverem conforme solicitado devolverá para a devida correção.

III - A Unidade Executora responsável pela defesa ou justificação, deverá observar o prazo de envio determinado pelo TCEES.

IV - A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal analisará a defesa e poderá decidir por:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

5

a - Devolver à Unidade Executora, se entender necessário o ajuste na defesa ou justificativa;

b - Configurar o processo nos moldes jurídicos exigidos.

V - Depois de concluído o processo de defesa ou justificativa a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, encaminhará o mesmo ao Gabinete da Presidência para conhecimento, assinatura e envio ao TCEES.

IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, através de pesquisas jurídicas, consulta à legislação, bem como à UCCI a quem compete orientar todas as Unidades Executoras.

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Teresa/ES, em 16 de junho de 2014.


José Maria Degasperi
Presidente


Devacir Rasseli
Controlador Geral

Devacir Rasseli
Controlador Geral



**FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS PARA REMESSA DE DOCUMENTOS E
INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
JUSTIFICATIVA/DEFESA**

